



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SÁBADO, 29 DE MAIO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO
CNPJ – 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO.

DECRETO Nº 015/2021, 29 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO/PB EM EXERCÍCIO, no uso de suas atribuições legais, amparado no art. 84, IV, da CR/88,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal que decretou Situação de Emergência ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que a transmissibilidade da COVID-19 aumenta sensivelmente em ambientes fechados com mais de 06 (seis) pessoas, ou mesmo em ambientes abertos aglomerados;

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas e a necessidade de adoção de medidas mais restritivas, com a finalidade de conter a expansão do número de



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SÁBADO, 29 DE MAIO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

casos em diversos municípios paraibanos;

CONSIDERANDO que os últimos dados divulgados na 25ª avaliação do Plano Novo Normal, demonstram que a Paraíba está em um cenário de deterioração rápida das condições epidemiológicas, o que mais uma vez sobrecarrega o sistema de saúde paraibano;

CONSIDERANDO o decreto estadual Nº 41.269 de 18 de maio de 2021.

CONSIDERANDO o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nos últimos dias no Município e a crescente ocupação de leitos COVID-19 registrada nos hospitais de referência que atendem os pacientes RiachoAntonienses, mesmo com a abertura de novos leitos hospitalares;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas da região atingida por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

DECRETA:

Art. 1º No período compreendido entre 29 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, fica suspenso o funcionamento de salões de beleza, barbearias, academias e demais estabelecimentos de serviços pessoais; também fica suspenso o funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares cujo funcionamento poderá ocorrer apenas através de delivery ou para retirada pelos próprios clientes (takeaway).

Parágrafo único. A suspensão prevista neste artigo abrange também o funcionamento das feiras livres, feiras de gado, quiosques e o Mercado Municipal.

Art. 2º A suspensão prevista no artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos e atividades, considerados essenciais pela legislação em vigor, os quais deverão observar o disposto neste decreto:

- a) serviços vinculados à saúde, exclusivamente para atendimentos emergenciais e prioritários (como pré-natal e tratamentos de doenças que não podem ser interrompidos), devidamente comprovados;
- b) farmácias e drogarias;
- c) postos de combustíveis;



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

I. estabelecimentos e atividades com funcionamento autorizado para atendimento presencial todos os dias das 6h às 18h:

- a) mercadinhos, mercearias, açougues, peixarias, quitandas, depósitos de água e gás de cozinha;
- b) padarias;
- c) lojas de materiais de construção;
- d) oficinas de reparos em veículos automotores (carros e motos), e borracharias, bem como as casas de peças de reposição para os citados veículos;

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos e atividades referidos neste artigo fica expressamente condicionado ao cumprimento das regras, condições e protocolos de prevenção, higiene e controle da transmissão e contaminação da COVID-19 previstas na legislação em vigor e neste decreto, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.

§ 2º Em nenhuma hipótese o funcionamento dos estabelecimentos e atividades previstas neste artigo poderá provocar ou resultar na aglomeração de pessoas, sob pena de autuação, aplicação de multa e fechamento do referido comércio.

Art. 3º No período compreendido entre 29 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021, será permitida a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas, devendo observar o limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade de atendimento ao público.

Art. 4º Os órgãos de vigilância sanitária municipais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas nesse decreto e o descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e poderá implicar no fechamento em caso de reincidência e acionamento de policiamento.

Parágrafo único – Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 5º Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade.

§ 1º Constatada qualquer infração ao disposto no “caput”, deste artigo, será o estabelecimento notificado e multado e poderá ser interditado por até 07 (sete) dias em caso de reincidência.

§ 2º Em caso de nova reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do



ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 3º O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§ 4º Os órgãos responsáveis pela fiscalização, enumerados no art. 5º, poderão aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 5º O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º Fica mantida a suspensão do retorno das aulas presenciais nas escolas da rede deste Município, até ulterior deliberação, devendo manter o ensino remoto, garantindo-se o acesso universal, nos termos do decreto estadual 41.010, de fevereiro de 2021.

Art. 7º No período compreendido entre 29 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021 as atividades nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Executivo Municipal terão apenas expediente interno e de forma escalonada.

§ 1º O disposto nesse artigo não se aplica às Secretarias de Saúde; Agricultura, Pesca, Pecuária e Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural.

§ 2º O disposto no caput não se aplica àquelas atividades que não podem ser executadas de forma remota (home office), cuja definição ficará a cargo dos secretários.

§ 3º Ficam suspensos os atendimentos presenciais ao público em geral, bem como todas as atividades prestadas pelas Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Assistência Social, Cultural, Educação a exceção dos casos de urgência/emergência, podendo serem realizados por meio virtual.

Art. 8º Permanece obrigatório, em todo território do Município o uso de máscaras.

Parágrafo único - Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e a população em geral.

Art. 9º No período compreendido entre 29 de maio de 2021 a 12 de junho de 2021 fica proibido a realização de eventos sociais, shows, vaquejadas, atividades esportivas de todas as modalidades, quer sejam em campos de futebol e/ou quadra de esporte, festas de aniversários, batizados, casamentos, e qualquer tipo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado Pela Lei N.º 001/A de 03 de Janeiro de 1997

EDIÇÃO EXTRA – RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB, SÁBADO, 29 DE MAIO DE 2021

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO

de reunião presencial, em todo o território municipal.

Art. 10º Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 11º Em caso de urgência e extrema necessidade a vigência deste decreto poderá ser prorrogada até quando houver a estabilização no número de casos e internações no município.

Art. 12º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Riacho de Santo Antônio/PB, em 29 de Maio de 2021.

GILSON GONCALVES DE LIMA
Prefeito Constitucional